

O "problema nacional": a história de uma emenda que transformou o financiamento da educação no Brasil

Wellington Ferreira de Jesus

Resumo

O presente trabalho, construído como um estudo exploratório, teve como base a pesquisa junto aos *Anais e Diários* da Assembléia Nacional Constituinte de 1933-1934, a consulta aos *Decretos* editados pelo Governo Provisório de Vargas (1931-1934) e o levantamento bibliográfico pertinente, com o objetivo de fornecer subsídios para a compreensão do processo de efetivação das propostas relacionadas ao financiamento e à instituição da vinculação de verbas para a educação, originada na Constituição de 1934. As raízes se encontram no final dos anos 20 e especialmente na década de 1930, com a luta dos Pioneiros da Educação Nova. De certa forma, o "semeador" foi o professor, médico e constituinte Miguel Couto, autor de uma emenda constitucional que mudaria a história do financiamento à educação no Brasil.

Palavras-chave: verbas para a educação; financiamento da educação; pioneiros de 1932; Assembléia Nacional Constituinte de 1933-1934.

Abstract

The "national problem": the history of a constitutional amendment that changed the educational financing in Brazil

This exploratory paper aims to offer elements for understanding the process of approval of the proposals related to financing and earmarking resources in favor of public education, established for the first time by the 1934 Constitution. It is based on the analysis of the Annals and the daily Gazette of the 1933-1934 National Constituent Assembly, as well as the decrees of Vargas's provisional government (1931-1934) and the concerning literature. Historical information reveals that those achievements had their roots in the Pioneers of New Education movement, in the 1920's and 1930's. One of its most outstanding members, Miguel Couto, a renowned physician and professor, deputy at the Assembly, proposed the amendments that changed the history of educational financing in Brazil.

Keywords: financial resources in favor of education; educational financing; 1932 Pioneers of New Education; 1933-1934 National Constituent Assembly.

Na hierarquia dos problemas nacionais, nenhum sobrepõe em importância e gravidade ao da educação.
Miguel Couto, 1927

No início do século 21 o Brasil vivencia um debate sobre um mecanismo eficaz, eqüitativo e, principalmente, permanente e que garanta os percentuais a serem alocados à educação, especialmente no nível básico. A luta pelo estabelecimento e o respeito aos percentuais mínimos estabelecidos constitucionalmente na década de 1980 pelo Senador João Calmon teve a dimensão de um dos doze trabalhos do mitológico Hércules. Calmon também contribuiu decisivamente no processo de esgotamento da ditadura militar de 1964, ao expor as entranhas de uma realidade que, no campo da educação, privilegiava o discurso e as soluções de "emergência-permanente". A Emenda Calmon restabeleceu a vinculação constitucional de verbas à educação presente nas Cartas de 1934 e 1946 e suprimida de forma autoritária nos textos constitucionais de 1937, 1967 e 1969.

Restaurado e, a partir da promulgação da Constituição de 1988, efetivado o Estado democrático de direito, resta ainda resgatar dívidas seculares com a sociedade brasileira, particularmente no campo da educação pública, universalizada e gratuita. A organização da sociedade brasileira durante a década de 80 sob a bandeira da redemocratização abriu espaços para, na década seguinte, recolocar a educação em seu local de fato e de direito. Entretanto, mesmo com as garantias constitucionais, permanecem indefinições no campo do financiamento, de tal forma que os entes federativos acusam-se mutuamente de serem estrangulados uns pelos outros

quando se reclama o cumprimento dos preceitos constitucionais quanto à alocação de verbas.

O presente trabalho, construído como um estudo exploratório, teve como base a pesquisa junto aos *Anais* e *Diários* da Assembléia Nacional Constituinte de 1933-1934, a consulta aos *Decretos* editados pelo Governo Provisório de Vargas (1931-1934) e o levantamento bibliográfico pertinente, com o objetivo de fornecer subsídios para a compreensão do processo de efetivação das propostas relacionadas ao financiamento e à instituição da vinculação de verbas para a educação, originada na Constituição de 1934. As raízes se encontram no final dos anos 20 e especialmente na década de 1930, com a luta dos Pioneiros da Educação Nova. De certa forma, o "semeador" foi o professor, médico e Constituinte Miguel Couto, autor de uma emenda constitucional que mudaria a história do financiamento à educação no Brasil.

A Constituinte de 1933-1934: alguns aspectos singulares

A Assembléia Nacional Constituinte de 1933-1934 apresentou alguns aspectos peculiares, no contexto das transformações históricas vivenciadas pela sociedade brasileira no processo de consolidação do capitalismo. Tanto a presença feminina quanto a inexistência de partidos políticos formais, como a representação classista, entre outros aspectos, singularizam esta Assembléia Constituinte. Outro aspecto significativo reside no fato de que a Constituinte de 1933-1934 fundamentou o seu texto no da Carta de Weimar de 1919.

Também pode-se destacar que no campo da educação ocorreram avanços relevantes no transcurso dos trabalhos da Assembléia de 1933-1934, tanto nos debates sobre a responsabilização do Estado quanto no sentido da sua universalização, obrigatoriedade, gratuidade, laicização e, particularmente, do seu financiamento, entre outros aspectos.

As eleições para a Constituinte ocorreram em 3 de maio de 1933, tendo participado cerca de 1.200.000 eleitores. Em meio à instituição da Justiça Eleitoral, do voto secreto, do voto feminino e da restrição aos analfabetos, os resultados consagraram a vitória, por ampla maioria, das oligarquias situacionistas estaduais, excetuando os Estados de São Paulo, Rio Grande do Norte e Ceará. Segundo Franco (1980, p. 65), a Assembléia Constituinte mantinha a característica de que os partidos políticos que a compunham "eram partidos oficiais estaduais". Com a introdução do voto secreto e a criação da justiça eleitoral surgem vários "partidos de oposição".

No mês de julho foi realizada a eleição dos deputados classistas, que, pelo resultado, claramente reforçava o poder de Vargas na Assembléia Constituinte (FGV, 2006). A composição das bancadas estaduais apresentava-se muito heterogênea, em função do próprio sufrágio universal, que, entre outros aspectos, possibilitou a presença de pequenos partidos e representações dos Estados.

As primeiras sessões da Constituinte, denominadas de "Sessões Preparatórias", ocorreram sob a presidência do Supremo Tribunal Federal. Apenas em 16 de novembro de 1933 foi organizada a denominada Comissão Constitucional da Assembléia, cuja tarefa era a de examinar o anteprojeto enviado pelo Executivo e as emendas apresentadas nas sessões plenárias. A Comissão ficou conhecida como *Comissão dos 26*, pois era composta por um representante de cada bancada estadual e de cada grupo profissional, sendo eleito presidente o deputado Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, do Estado do Rio Grande do Sul.

Embora o voto feminino já tivesse sido registrado quando da eleição para a Assembléia, a consolidação da participação e, conseqüentemente, o direito à cidadania feminina no Brasil haviam sido legitimados com a diplomação de Carlota Pereira de Queiroz. Entretanto, conforme Araújo (2003), essa participação feminina, consentida legalmente, possuía limites claros, visto que o País atravessara um contexto revolucionário e observava o crescimento do movimento operário e o conjunto de contradições inerentes ao desenvolvimento capitalista.

Outro aspecto, incorporado do fascismo e da visão corporativista que predominava na Itália da época, era a *representação classista*. Este mecanismo, no entendimento do Estado, possibilitava a participação dos operários como uma concessão, situação presente na história do País, e, ao mesmo tempo, poderia servir como um amortecedor das contradições do capitalismo. A fórmula foi a eleição de uma representação de empregados e empregadores, que, aparentemente, "sentados e em pé de igualdade", legitimaram o novo modelo do Estado brasileiro. Um dos objetivos presentes na instituição da *representação classista* era manter os sindicatos sob o controle do Estado. Entretanto, não se pode afirmar que houve uma igualdade no sentido da participação classista na Assembléia de 1933-1934. Em primeiro lugar, a escolha dos representantes classistas ocorreu em data posterior à da eleição da *bancada política*. Em segundo lugar, a representação dos *empregados* não teve participação e atuação destacadas. Há que se considerar também o fato de que a corrente mais organizada entre os trabalhadores, a comunista, estava na clandestinidade (Iglésias, 1986).

Também integra o contexto dos debates da Constituinte a adoção da Carta da República de Weimar como base do texto constitucional de 1934. Historicamente, Weimar representou para a Alemanha e para o mundo contemporâneo a tentativa de instituição de um regime que garantisse a ordem social e a participação da sociedade na perspectiva do respeito aos direitos individuais, mas superando a visão liberal e caminhando no sentido da social-democracia. A Constituição da República de Weimar, em 1919, foi o referencial seguido, também, pela Assembléia Constituinte de 1946, representando um verdadeiro "modelo" (Boaventura, 2000, p. 193) para o texto promulgado em 1934 e, posteriormente, base para o retorno ao Estado de Direito em 1946.

Presente em discursos de constituintes como Renato Barbosa, Levi Carneiro e Bandeira de Mello (Brasil, 1935), a Constituição de Weimar poderia situar-se como um ponto de equilíbrio no contexto do radicalismo e

crise do final dos anos 20 e início da década de 1930. Destaca-se o fato de que não se discutia em essência o pacto federativo, mas as garantias e os direitos individuais como inalienáveis.

Os debates sobre a educação na Constituinte de 1933-1934

Segundo Bosi (1987, p. 211-212), a Carta de 1934 estabeleceu os marcos referenciais "de um processo de modernização do Estado, pelo qual este reconhece as carências de uma nação em desenvolvimento e busca supri-las". Desta forma, a luta pela educação "primária gratuita" com a possível extensão para outros níveis, os embates pelo ensino laico e, principalmente, a responsabilização da União no sentido da criação e manutenção da infra-estrutura escolar tornam o papel da Assembléia de 1933-1934 e da Constituição um verdadeiro divisor de águas para a educação nacional (Fávero, 2000, p. 249).

Especificamente no caso da educação, os embates vinculavam-se na Constituinte de 1933-1934 a alguns temas centrais: a laicização, a gratuidade e a presença de um Plano Nacional de Educação, além da questão da aplicação de verbas públicas (Romanelli, 1985; Rocha, 2000; Horta, 2000).

Conforme Schwartzman, Bomeny e Costa (2000, p. 2),

Os ataques à laicização do ensino, à escola única, à co-educação, ao monopólio estatal da educação, à gratuidade do ensino, à escola liberal são carregados de denúncias sobre a falência desse tipo de educação no mundo inteiro e de advertências sobre a submissão que esse ensino acarreta. Nesse clima começam os trabalhos da Constituinte.

Bittencourt (1986), abordando as questões e contradições da educação na Constituinte de 1934, destaca o papel dos debates sobre o tema ensino religioso x ensino laico. Considerando as duas posições antagônicas – de um lado, os representantes da Liga Eleitoral Católica, buscando a obrigatoriedade do ensino religioso, do outro lado, o grupo favorável à escola laica, dividido entre os Pioneiros e o setor "classista" –, os Pioneiros discutiam uma proposta global para a educação, onde procuravam definir o papel do Estado tanto nas diretrizes educacionais quanto nas questões ligadas ao financiamento e administração. Reivindicavam também a criação de um Plano Nacional de Educação e, numa visão liberal, a garantia de oportunidades iguais para todos.

O setor "classista", dos representantes dos empregados, constituído por sindicatos e associações de trabalhadores, além do ensino laico, também defendia a instrução primária obrigatória.

Rocha (2000) aponta para o papel decisivo dos Pioneiros de 1932, que passaram a exigir uma definição mais precisa do papel e ação do Estado no campo educacional. Enquanto os setores tradicionais buscavam a manutenção da estrutura anterior, baseada no controle dos Estados sobre o ensino primário e a responsabilização da União pelo ensino secundário e superior, além do setor ligado à Igreja, com a obrigatoriedade

do ensino religioso, os "Renovadores" consubstanciavam sua proposta no *Manifesto dos Pioneiros de 1932* e no anteprojeto apresentado pela 5ª Conferência Nacional da Associação Brasileira de Educação (ABE), pensando e discutindo globalmente a educação, quanto ao direito, à obrigatoriedade e a sua gratuidade (ABE, 2004).

No campo da organização dos sistemas de ensino, a Assembléia Constituinte de 1933-1934 incorporou a proposta da criação do Conselho Nacional e dos Conselhos Estaduais de Educação, advinda da ABE. Essa proposta, nascida na 5ª Conferência, buscava minimizar ou impedir a presença de uma dimensão partidária nos assuntos ligados à educação, dotando a organização de um caráter mais técnico e menos "político". No anteprojeto da ABE figurava a noção de "autonomia política e financeira" para os conselhos. A proposta de um Conselho Nacional de Educação já figurava no conjunto das reformas de Francisco Campos (Decreto nº 19.850, de 11 de abril de 1931), mas de caráter consultivo e centralista. A proposta da ABE incluía, além da descentralização, o caráter deliberativo e a possibilidade de participação de representantes de diversos setores da sociedade, para evitar que a educação fosse vítima das constantes mudanças no cenário político.

Entretanto, a partir de 1936, com a proposta de reestruturação do Plano Nacional de Educação, também discutido pela ABE, cresce a dimensão da interferência política no Conselho Nacional, transformando a educação em instrumento de propagação do ideal político do Estado Novo (Horta, 2000).

Os debates sobre a educação na Constituinte tiveram início a partir de 21 de novembro de 1933. Leitão da Cunha, um dos constituintes de maior presença nos debates sobre a educação na Assembléia Nacional, educador e diretor da Instrução Pública do Distrito Federal entre 1919 e 1928, enfatizava a educação, porém como processo uniformizador necessário à coesão nacional:

A primeira de todas elas [as tarefas], Sr. Presidente, é a educação do povo. Essa educação não pode ser confundida com a simples alfabetização; exige muito maior esforço, porque terá de ser motivo preponderante da unidade nacional. Enquanto os brasileiros não tiverem, todos, ideais comuns, que somente poderão ter quando convenientemente educados, não haverá garantia precisa de unidade nacional, que todos nós, legítimos patriotas, reclamamos.

A educação não pode deixar de constituir um dos capítulos principais de nossa Constituição. As diretrizes gerais têm de ser estabelecidas nela, para que não deixemos, ao acaso das leis ordinárias, variações que, fatalmente, prejudicariam a orientação geral, que deve ser única, para que possa ser proveitosa. (...) (Brasil, 1935, v. 3, p. 333).

Conforme Rocha (2000), é no campo do financiamento à educação que esta visão de ruptura dos "Renovadores" se faz decisiva, não mais sendo possível ao Estado se eximir desta questão, como nas Cartas anteriores.

O financiamento à educação no contexto da Assembléia Nacional Constituinte de 1933-1934: a emenda que instituiu a proteção constitucional de recursos

Segundo Melchior (1972, p. 32), em 1932 o Governo Provisório "efetivou a primeira medida de ordem prática do período republicano: instituiu a taxa de educação e saúde", no sentido de criar o Fundo Nacional de Educação e Saúde. É preciso observar que "taxa" significa um pagamento por um serviço específico prestado pelo Estado, portanto se diferenciando de *imposto*, que, além de pago por toda a sociedade, não se destina a um fim específico, o que significa dizer que o Governo Provisório instituiria a cobrança de um percentual da sociedade para subsidiar os Estados, e exigia que estes despendessem um percentual de 10% de seus orçamentos para o ensino primário.

Faz-se necessário observar também que o Decreto nº 22.784, de 30 de maio de 1933, reduzia "as taxas de emolumentos nos estabelecimentos federais de ensino secundário e superior". Por este Decreto o Governo Vargas reconhecia a "competência" do Estado em "proteger o ensino", mas afirmava que a situação financeira "no momento" não oferecia condições para "tanto". Conforme o decreto,

O chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, considerando que é da competência do Estado incentivar, disseminar e proteger o ensino, em benefício da cultura nacional;

Considerando que, em assim reconhecendo, não é aceitável se exija para a manutenção do mesmo pesadas contribuições, o que constitui privilegiar a instrução dos ricos em detrimento das classes menos favorecidas;

Considerando que a situação financeira do erário público, no momento, oferece¹ condição, como seria de se desejar, para que sejam extintas todas as contribuições em favor do ensino;

Considerando que, em atenção e respeito às justas reclamações dos interessados, e às quais ao Governo cumpre corresponder, se examinou, minudentemente, a situação das taxas de ensino em confronto com a situação da economia nacional;

Considerando, por outro lado, *que a redução das taxas importará na deficiência de recursos dos diversos estabelecimentos de ensino que não dispõem de outra dotação no orçamento geral da União: [grifo nosso]*

Decreta:

Art. 1º. Nas taxas de ensino a que se referem os Decretos nº 19.852, de 11 de abril de 1931, 20.865, de 28 de dezembro de 1931, e 21.244, de 4 de abril de 1932, serão feitas, a partir de janeiro do corrente, as seguintes alterações:² (...). (Brasil, 2006)

Desta forma, embora admitindo a necessidade de não "privilegiar a instrução dos ricos em detrimento das classes menos favorecidas", o Governo Provisório admitia o sacrifício da educação pública gratuita e parte do seu financiamento pelo pagamento de taxas por parte da sociedade, privilegiando a opção pela manutenção do "erário público" equilibrado.

¹ Ocorreu a retificação deste "considerando" do Decreto, publicada no Diário Oficial em 6 de junho de 1933, onde a redação ficou como: "a situação financeira do erário público no momento não oferece...".

² Seguem-se os valores em contos de réis para as diversas taxas cobradas aos alunos que iam desde "aluno excedente", passando por "exames de admissão", registros de diplomas, "alunos transferidos de ginásios estrangeiros", inscrição em concurso de "inspetor", entre outros.

Há que se considerar que, entre as propostas dos "Pioneiros de 32", bem como dos representantes classistas na Assembléia Constituinte de 1934, figurava a discussão sobre a "ação supletiva da União" e propostas no sentido de proteger constitucionalmente um percentual de recursos para destinar à educação. Conforme Rocha (2000, p. 128), a questão do financiamento educacional é um dos aspectos mais significativos introduzidos pela Constituinte de 1934, e "o debate constituinte tratará tanto de índices orçamentários da União, Estados e municípios, referidos à educação, como da criação de fundos especiais de educação".

Em 27 de janeiro de 1934, o deputado Leitão da Cunha apresentou ao Plenário da Constituinte um dos mais completos estudos sobre a questão da educação no Brasil (Brasil, 1935, v. 6, p. 545-570). Entre outros aspectos, oferecia um levantamento sobre a população em idade escolar, discutia as diferenças entre educação e instrução e afirmava a necessidade da democratização e da ampliação da oferta de vagas.

Também consta do seu estudo uma radiografia dos problemas e contradições da educação nacional, em que discutia o problema da organização dos professores³, a questão da qualidade do ensino, apresentando cópia de respostas de provas realizadas por alunos do ensino secundário com diversos erros, algumas publicadas pelo jornal *Correio da Manhã*, além da realidade do ensino superior. Em um dos momentos mais significativos, apontava as responsabilidades da União e, após analisar cerca de 60 emendas ao Capítulo da Educação, Leitão da Cunha propunha fixar um percentual destinado à educação por parte da União, Estados e municípios, em que pesasse a incredulidade de alguns deputados sobre a concretização da proposta. Aparteado pelo deputado Renato Barbosa quanto à forma de exigência de cumprimento das disposições constitucionais, afirmou:

O Sr. Leitão da Cunha: – Tenho certeza de que, se quatro ou seis chefes de municípios, dois ou três governadores, um presidente da República forem processados não há mais quem lhes queira seguir seus maus exemplos.

O Sr. Renato Barbosa: – O que queria era ver se processar um presidente da República nesse país.

O Sr. Leitão da Cunha: – Enquanto não formos capazes disso, não serão obedecidas as nossas leis (...) (Brasil, 1935, v. 6, p. 569).

O deputado Gabriel Passos (MG) defendia a participação da União no ensino primário, competindo a ela o papel de "incentivar e propagar esse ensino, cabendo o direito de orientá-lo" (Brasil, 1935, v. 20, p. 389). Sobre o problema de educação nacional, existente desde o Império, afirmava a necessidade, no texto constitucional, de um parágrafo que definisse os papéis dos entes federativos, particularmente os da União. Caberiam prioritariamente à União o ensino superior e o secundário, mas sem abdicar das responsabilidades sobre o ensino primário. Um dos alertas mais significativos ocorreu no sentido do ensino rural, onde não existia um efetivo controle público.

No discurso de instalação da Assembléia Nacional Constituinte, em 15 de novembro de 1933, Getúlio Vargas, chefe do Governo Provisório,

³ É interessante observar a comparação feita no dia 28 de janeiro, quando, em Plenário, o deputado Leitão da Cunha, falando da desvalorização do salário dos professores, afirma que, enquanto o salário de um desembargador era de 5:000\$000, o salário de um professor permanecia em 1:600\$000 mensais, considerando "ridícula" tal remuneração e chamando a atenção para o caso dos professores das escolas rurais, que sobreviviam dos favores dos proprietários das fazendas (Brasil, 1935, v. 9, p. 23-25).

definiu o papel da instrução, particularmente a "instrução profissional e técnica", como necessária à formação, capacitação e qualificação de mão-de-obra, necessidade essencial para a consolidação do projeto de desenvolvimento capitalista industrial, pois sem ela era impossível viver numa "época caracterizada pela máquina" e mesmo "ter trabalho organizado" (Brasil, 1935, v. 2, p. 105). E exaltou o papel da educação como transformadora, libertadora, formadora da nacionalidade, integradora e construtora de valores morais, particularmente para as áreas mais distantes dos centros urbanos. Atribuindo-lhe um papel saneador, Vargas assim se expressou:

[...] a par da instrução, a educação: dar ao sertanejo, quase abandonado a si mesmo, a consciência de seus direitos e deveres; fortalecer-lhe a alma, convencendo-o de que existe solidariedade humana, enrijar-lhe o físico pela higiene e o trabalho, para premiá-lo enfim com a alegria de viver, proveniente do conforto obtido pelas próprias mãos. (Brasil, 1935, v. 2, p. 105)

Corroborando esta visão salvacionista da educação, em 31 de dezembro de 1933 o deputado J. J. Seabra afirmava:

Não temos questões sociais, insisto.
O de que precisamos, ainda, é disto: educar o povo (*muito bem, muito bem!*), para que, bem conhecendo os seus direitos e os seus deveres, possa reagir quando os poderes públicos exorbitarem de suas atribuições ou quiserem esmagar as liberdades públicas (...) Se eu pudesse, Sr. Presidente, colocaria em cada vila um médico e um professor (Brasil, 1935, v. 5, p. 269).

Esta visão também era compartilhada por representantes trabalhadores, como é observado no discurso de Luiz Martins e Silva em 29 de novembro de 1933. Representante dos empregados, originário do Pará, Martins e Silva se diz "independente", e em Plenário discursou afirmando:

Daí nos batermos, entre outras medidas, pela obrigatoriedade do ensino primário e profissional. Não se pode exigir mentalidade proletária nova, moderna, a não ser por meio do ensino. Torna-se mister fazer chegar o livro a cada núcleo proletário.

Estou de acordo com o Professor Miguel Couto, quando diz que o problema máximo do Brasil é o da educação. Se o problema educacional é o principal, temos de, em nossa Constituição, determinar seja a educação obrigatória, gratuita e escoimada dos entraves que sempre aparecem de taxas e sobre-taxas, que impedem a sua difusão, principalmente entre os filhos dos pobres (Brasil, 1935, v. 2, p. 450).

Miguel Couto: a educação como "problema nacional", a "despesa sagrada" e as origens da vinculação constitucional de verbas para a educação

A visão da educação como o "Problema Nacional" fora discutida pelo professor e médico Miguel Couto em discurso na 5ª Conferência da ABE, em 1927, defendendo a necessidade de reformas na educação, insistindo

no caráter da obrigatoriedade e gratuidade e destacando um mecanismo de financiamento que garantisse a alocação de recursos, definidos constitucionalmente e de forma perene para a manutenção e desenvolvimento do ensino (Couto, 1992; Brasil, 1935, v. 3).

Em 2 de julho de 1927, Couto apresentou na ABE o projeto de educação em que sugeria a criação do Ministério da Educação, com dois departamentos principais: o de higiene e o da instrução pública. O projeto de Couto ecoou particularmente nos institutos de educação profissional e, sobretudo, na Escola Normal do Rio de Janeiro, então capital da República. Com a denominada Revolução de 1930, Vargas, ao assumir o Governo Provisório, decretou em 14 de novembro a criação do Ministério da Educação e Saúde Pública,⁴ sem que implicasse aumento de despesa.

Eleito deputado Constituinte em 1933, Miguel Couto pautou a sua atuação na defesa da educação e saúde públicas. Com relação à educação, conforme Pinto (2002, p. 828-829), Miguel Couto reconhecia que "educação é 'coisa cara' e, no Brasil, com sua extensão e seus acidentes, era caríssima". Desta forma, propôs na Conferência da ABE, em 1927, o pleito para que a União fosse responsável pelos encargos com a educação e a saúde, destacadamente o ensino primário, já que o "analfabetismo atingia a cifra de 80% da população na década de 1920", e, nesta década, nasce a crença da escolarização como a "mais eficaz alavanca do desenvolvimento" (Pinto, 2002, p. 828). O reconhecimento da questão da educação como "problema nacional" tornava-se uma realidade na Assembléia Constituinte de 1934.

Com relação à educação, o "Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, lançado em 1932, reproduziu o que já pregara Miguel Couto cinco anos antes: 'Na hierarquia dos problemas nacionais, nenhum sobleva (sic) em importância e gravidade o da educação'" (ABL, 2000; AFM, 2001).

No campo das propostas do financiamento à educação, Miguel Couto trouxe a proposta de proteger recursos constitucionalmente para a educação, uma inovação até então inexistente. A alocação de recursos à educação era reconhecida e admitida pelas autoridades, mas inexistia um dispositivo constitucional que protegesse ou determinasse a destinação de tais recursos. Neste sentido, diversas foram as referências ao Ato Adicional de 1834, realizadas, após um século, na tribuna da Assembléia Constituinte, responsabilizando-o pela fragilização, inexistência ou gerenciamento equivocado dos poucos recursos destinados à educação pública, particularmente a instrução primária, que ficara a cargo das Províncias, posteriormente Estados, e municipalidades.

A contradição não fora solucionada pela Constituição republicana de 1891 e permanecia aberta até a primeira metade do século 20. A União se ocupava do ensino secundário e superior, sempre em menor escala, em função tanto do seu caráter elitizante quanto do fato de que as famílias de poder econômico enviavam seus filhos a escolas particulares ou a estudar fora do País.

Vargas, no discurso de posse da Assembléia Constituinte de 1933-1934, reconhecia a ausência e má utilização de recursos destinados à educação básica no País e afirmava:⁵

⁴ O Decreto nº 19.560, de 5 de janeiro de 1931, aprovava o "regulamento que organiza a Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Saúde Pública".

⁵ É interessante observar que o Decreto-Lei nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, que instituiu o Governo Provisório e definia as Interventorias Estaduais, nada determinava sobre a aplicação de percentuais destinados à educação pública. Este decreto-lei foi modificado pelo de nº 20.106, de 13 de junho de 1931, que, por sua vez, estabelecia modificações e "completa a reorganização provisória do Supremo Tribunal Federal e estabelecia várias providências sobre o processo na Justiça Federal" (Brasil, 2006b). Desta forma, nesta pesquisa não se encontraram referências a decreto que tenha determinado aplicação de percentuais de verbas à educação, como afirmou Vargas em seu discurso.

Comprovando o interesse do Governo Provisório, a esse respeito, é oportuno ressaltar que o decreto destinado a regular os poderes e atribuição dos interventores determina que os Estados empreguem 10%, no mínimo, das respectivas rendas na instrução primária e estabelece a faculdade de exigirem até 15% das receitas municipais para a aplicação nos serviços de segurança, saúde e instrução públicas quando por eles exclusivamente atendidos (Brasil, 1935, v. 2, p. 107/108).

Em 30 de novembro de 1933, após fundamentar o discurso da educação como "Problema Nacional", Miguel Couto propõe a seguinte Emenda Constitucional:

Emendas:

Art. O ensino primário, compreendendo a instrução moral, intelectual, física, e quando possível a profissional, é obrigatório; obrigatório ao governo em fornecê-lo e às crianças em idade escolar em freqüentá-lo.

§ 1º. À União compete particularmente fornecer o ensino primário no interior do país.

§ 2º. Os pais e irmãos mais velhos, sempre que lhes for possível, têm o dever de dar a educação aos seus filhos e irmãos mais moços.

§ 3º. O ensino primário fornecido pelo governo é único e gratuito.

§ 4º. Vinte por cento das receitas da União, dos Estados e dos Municípios serão compulsoriamente destinados à educação e à saúde do Povo.

§ 5º. Todos os impostos federais aplicados à Educação e higiene serão pagos diretamente num tesouro especial – o Tesouro da Educação – e nos Estados à 'Delegacia Federal da Educação'. Estas repartições serão geridas pelo Ministério da Educação e Higiene.

§ 6º. Destinam-se exclusivamente à educação e saúde de [sic] povo:

O imposto sobre a renda;

O imposto sobre o álcool;

O selo educação;

As multas por faltas, contravenções e outras.

Os municípios – salvo o Distrito Federal – enviarão 20% das suas receitas diretamente a um tesouro especial em cada Estado, sob pena de perda da sua autonomia.

§ 7º. A cada Estado compete o ensino primário nas suas cidades, vilas, povoados, etc.

Sala das Sessões, 30 de Novembro de 1933. – Miguel Couto. (Brasil, 1935, v. 3, p. 121)

Segundo Miguel Couto, em seu argumento de defesa da Emenda, a questão da educação do povo no Brasil apresentava um problema "quase intransponível": a extensão do território, que, em seus cálculos, apresentava uma densidade de um aluno a cada três quilômetros quadrados, sem considerar as cidades litorâneas "mediocrementemente povoadas". Em virtude de tal problema e pelo fato de que apenas a União conseguiria chegar a todas as regiões, era tarefa sua criar institutos de educação para o desenvolvimento do País. Caberia a ela a destinação obrigatória de 20% das verbas arrecadadas dos impostos destinadas à educação e à saúde.

Mas a principal alegação consistia no fato de que, segundo Couto, durante todo o Império e nas quatro décadas iniciais da República, a escola fora "destinada às elites", e, de forma inequívoca, ele afirmava:

O Estado tem o dever de dar ao povo a instrução primária, se lhe sobrarem meios fornecerá também a secundária e, se ainda sobrarem, chegará a

cultura superior; ele, o Estado, contrapôs a inversa: inundou o Brasil de doutores, depois reuniu-lhes os bacharéis, e quando chegou a vez dos analfabetos não tinha mais vintém. Ora, dum povo culto ressaem naturalmente as elites, mas as elites não descem às baixuras do analfabetismo. O resultado é que até hoje o Brasil, na América, não perdeu seu primeiro lugar no banco de honra da ignorância (Brasil, 1936, p. 270-271).

Couto apresentou uma crítica ao anteprojeto enviado pelo Governo Provisório, que "reincide nas mesmas controvérsias e nas belas palavras", mas que não deram frutos. Miguel Couto fez referência especialmente ao art. 112, pois retirava dos Estados a direção do ensino que ministravam e também não estabelecia percentuais de mínimos de verbas destinadas à educação. Outro aspecto ressaltado por Couto consistia no fato de que caberia obrigatoriedade à instrução primária única, ministrada pelos Estados nos seus respectivos municípios e vilas, e, nos mais distantes rincões do País, a União deveria assumir este encargo, dado o caráter precípua desta modalidade (Brasil, 1936).

O aspecto diferencial e inédito historicamente da proposta encontra-se no parágrafo 4º, que determina a vinculação de 20% dos recursos da União, Estados e municípios, "compulsoriamente" destinados à educação e saúde do povo, determinando as fontes de obtenção de recursos para tanto: imposto sobre a renda, álcool, selo educação e multas por faltas e contravenções. Estabelece o regime de cooperação no que tange às responsabilidades quanto aos sistemas de ensino e à instrução primária. Esta Emenda constituiu-se a base de novas proposições na estruturação do texto constitucional que deu origem à vinculação de verbas à educação.

Dentre as propostas que apoiaram o pensamento de Miguel Couto, destaca-se o posicionamento da deputada Carlota Pereira de Queiroz, também médica e professora. Afirmou que, "tomando assento dentre os doutos, como 'il maestro de color chi sanno tra la filosofica famiglia' – aqui está Miguel Couto, para nos repetir: 'No Brasil só há um problema nacional: a Educação do Povo'" (Brasil, 1935, p. 500). Discutiu o mesmo art. 121 do anteprojeto enviado pelo Governo Provisório, ao qual Couto fizera referência em 1933. Estabeleceu as diferenças conceituais entre instrução como "a transmissão de conhecimentos que a experiência julga verdadeiros" e a educação como a difusão de ideais em que se busca a perfeição. Em 14 de abril de 1934, afirmou: "No Brasil o Estado precisa mais educar que ensinar." (Brasil, 1935, p. 501).

Discutindo a educação como prioridade nacional, apresentou ainda a necessidade da obrigatoriedade da educação infantil pública e propôs, como representante da Chapa Única, de São Paulo, a Emenda na qual definiu a educação como pública, gratuita e obrigatória, ministrada pela família e pelo Estado. Defendeu que é dever precípua do Estado a criação de fundo de educação com o qual possa "satisfazer as necessidades do complexo sistema educativo" (Brasil, 1935, p. 507). Defende uma maior parcela de destinação de recursos por parte dos Estados mais ricos.

A temática da obrigatoriedade e gratuidade do ensino foi retomada pelo deputado Valente de Lima, em 14 de abril de 1934, 121ª Sessão, propondo

acrescentar ao art. 176, que tratava da vinculação, um parágrafo único, determinando que: "Onde os poderes públicos despendem mais de 10% não poderão sofrer reduções as verbas destinadas à educação." (Brasil, 1935, p. 537).

O deputado Alde Sampaio, em discurso ao Plenário em 2 de janeiro de 1934, apontou a necessidade de solução dos problemas nacionais: a saúde, a instrução pública e a defesa nacional. Declarou que a Constituição de 1891 determinava, no artigo 31, o desenvolvimento das letras, artes, ciências, mas de forma "platônica", pois não estipulava os recursos, os meios de controle e fiscalização, e propunha como forma de não incorrer no mesmo erro histórico de "40 anos atrás":

- 1 – Limitemos o direito de taxar tributos, para livrar da asfixia a produção nacional, entregue aos caprichos dos dirigentes;
- 2 – Obriguemos a aplicação de verbas em problemas imprescindíveis para que não sejam eternamente adiados.
- 3 – Defendamos a economia geográfica da nação impondo normas aos tributos, em prol da unidade da Pátria.
- 4 – Façamos fiscalizar os gastos da nação não os deixando ao arbítrio dos interesses pessoais ou às dilapidações sem responsabilidade (Brasil, 1935, v. 5, p. 90-293).

As Emendas Constitucionais concernentes à vinculação de verbas à educação em 1933-1934

Foram propostas, ainda, várias Emendas que tratavam da vinculação constitucional de verbas posteriormente à Emenda Miguel Couto. O deputado Alde Sampaio apresentou a seguinte emenda em relação aos recursos destinados à educação:

Emenda nº 348

Do Sr. Alde Sampaio:

Manda entregar aos Estados, como subvenção aos serviços de higiene rural e de instrução, 10% do produto de todos os impostos arrecadados pela União (Brasil, 1935, p. 122).

Por sua vez, o deputado Renato Barbosa teve a iniciativa da Emenda nº 520 (Brasil, 1935, p.125):

Emenda nº 520

De autoria do Sr. Renato Barbosa e outros, manda reservar 10% da arrecadação dos impostos da União "à instrução pública e à educação sanitária".

O deputado Antonio Rodrigues de Souza propunha a elevação para 25% e 15% dos percentuais aplicados por Estados e municípios na instrução primária e saúde pública (Brasil, 1935, p. 126):

Emenda nº 580

Eleva a 25% e a 15%, respectivamente, a percentagem de 10% dos impostos estaduais e municipais que o anteprojeto manda destinar, compulsoriamente, aos serviços "de instrução primária" e aos de defesa da

"saúde pública", mas estendendo o auxílio, também, ao "ensino profissional". Está subscrita pelo Sr. Antônio Rodrigues de Souza e outros.

Os deputados Teixeira Leite e Arruda Falcão incluíam a manutenção e infra-estrutura das escolas, bem como o aluguel com participação da União, com 50% das despesas dos Estados e com uma subvenção nunca inferior a 10%:

Emenda nº 622

Dos Srs. Teixeira Leite e Arruda Falcão, assim redigida: "A União contribuirá com metade das despesas realizadas pelos Estados, com o aparelhamento material das escolas e do que for gasto com os alugueis de prédios escolares, e uma subvenção que não será nunca inferior a 10% da arrecadação geral do País para a manutenção das escolas" (Brasil, 1935, p.130).

Em fevereiro de 1934, Prado Kelly apresentava a seguinte Emenda:

Para a manutenção e o desenvolvimento desses serviços, a União, os Estados e o Distrito Federal constituirão os respectivos fundos de educação:

1º – O Fundo de Educação Nacional será constituído de uma percentagem não inferior a 10% da renda de impostos da União, de impostos, taxas especiais e outros recursos financeiros eventuais.

2º – O Fundo de Educação do Distrito Federal será constituído de uma percentagem não inferior ao total das respectivas receitas, de taxas e impostos que lhe forem destinados, de uma percentagem das rendas municipais não inferior a 10% do total das respectivas receitas e de outros recursos financeiros eventuais.

3º – Dos fundos de educação, uma percentagem fixada em lei será destinada ao custeio das bolsas de estudo municipais, estaduais e nacionais para prover a educação dos alunos que necessitam desse auxílio e demonstrem especial capacidade. (Brasil, 1935, v. 8, p. 304-306).

Em 20 de março de 1934 o deputado Leitão da Cunha ofereceu as seguintes propostas de Emendas ao texto constitucional (Brasil, 1935, v. 12, p. 79-84):

A emenda 43 relativa ao art. 8º é assim redigida:

"Cabe à União, os Estados e Municípios...

Parágrafo único: A ação supletiva do Estado e da União verificar-se-á onde e sempre que a deficiência de recursos locais a reclame.

Define a responsabilidade supletiva do Estado e da União, nos casos em que o município não satisfaça as exigências da instrução pública, subordinadas ao plano nacional de educação. (...)

A emenda nº 89 manda que o dispositivo do projeto, em seu art. 176, seja modificado com a elevação de 10% para 15% das quotas de educação e com a determinação de serem essas quotas retiradas da venda de cada qual das unidades da Federação que tenham de intervir nos problemas educativos, isto é, a União, os Estados e os municípios. Assim ficará redigido o Artigo nesta parte: 'Nunca menos de 15% dos impostos respectivos arrecadados', isto é, 15% da União, 15% dos Estados e 15% dos municípios."

O deputado Antonio Rodrigues Alves, em 9 de abril de 1934, expôs um estudo sobre a aplicação das verbas por parte da União, Estados e

municípios, chamando a atenção para o fato de que o governo federal, em 1932, destinou "6,2% para instrução e saúde pública, ou seja, 116.767 contos para cada um dos serviços, ou possivelmente 50.000 para cada um" (Brasil, 1935, v. 10, p. 428-429). O referido deputado afirmou que apenas o Estado de São Paulo elevou os percentuais destinados à educação em todas as modalidades. Na visão de Rodrigues Alves era necessária a ampliação de verbas para a educação. Criticando o art. 176 do anteprojeto, afirmou que estabelecer o percentual de "10% para a União, Estados e municípios era um retrocesso" (Brasil, 1935, v. 10, p. 431).

Fundamentando sua posição nos estudos da Comissão de Assuntos Econômicos da Constituinte,⁶ que observara o gasto de cerca de 15,6% por parte de Estados e municípios, sendo que São Paulo já destinava 18%, o Distrito Federal, pouco mais de 20%, e a União, "pouco mais de 7%", Rodrigues Alves afirmava: "Torna-se necessário elevar essa vantagem a 15% ou 30% e promover, ao mesmo tempo, a instituição de um fundo escolar (...)." (Brasil, 1935, v. 10, p. 31-432).

O deputado João Simplício, em discurso de grande impacto e muito aplaudido, propôs a criação de um fundo especial com os 10% dos recursos destinados à educação pela União, Estados e municípios, os quais efetivamente não fossem gastos, voltados para a aplicação futura na própria, um "fundo sagrado" (Brasil, 1935, v. 12, p. 12-13) e reafirma a necessidade da vinculação propondo:

Art. Para a manutenção e desenvolvimento da obra educacional a União, os Estados e os Municípios contribuirão, cada, dentro do respectivo orçamento, com uma quota nunca inferior a 10% da renda resultante dos impostos, e com o produto das taxas especiais criadas para esse fim.

Art. As sobras anuais, verificadas no capítulo anual de cada orçamento, acrescidas dos legados, donativos e outras rendas constituirão na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, fundos especiais, cuja aplicação será feita, em cada território, exclusivamente em obras educativas, cuja lei ordinária determinar.

Na composição dos fundos propostos pelo deputado Simplício entrariam parte das terras que configuravam o patrimônio da União, dos Estados e do Distrito Federal, cabendo à lei ordinária fixar o valor deste percentual. Em sua defesa enfática tanto da educação como da necessidade de uma ação efetiva do Estado e da proposta de financiamento por meio de recursos protegidos e dos fundos, João Simplício foi vigorosamente aplaudido e sucedido pelos gritos de "Muito bem, muito bem!", registrados nos Anais.

Como resultado de todos os esforços, afinal, a Carta Magna de 1934 foi promulgada no dia 16 de julho. É interessante registrar que Miguel Couto morreria poucos dias antes da promulgação.

O Capítulo da Educação, na Carta de 34, em seu art. 156, assim definia a vinculação constitucional de verbas:

Art. 156. A União e os municípios aplicarão nunca menos de dez por cento, e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento, da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos.

⁶ O deputado Cincinato Braga, da Comissão de Assuntos Econômicos, havia apresentado o seguinte parecer (Brasil, 1935, v. 10, p. 140):

O ilustre Sr. Cincinato Braga apresentou há dias, em seu magnífico parecer, a seguinte relação percentual de despesas:

Trabalho, Indústria e Comércio	0,8 (%)
Exterior	1,8
Agricultura	2,3
Justiça e Interior	2,7
Fazenda	4,2
Ensino e Saúde Pública	6,2
Obras Públicas	32,0
Forças Armadas (Marinha, Guerra e Polícia)	50,0
Total	100,0

Parágrafo Único. Para a realização do ensino nas zonas rurais, a União reservará, no mínimo, vinte por cento das quotas destinadas à educação no respectivo orçamento anual.

Art. 157. A União, os Estados e o Distrito Federal reservarão uma parte de seus patrimônios territoriais para a formação dos respectivos fundos de educação (Brasil, 1936, p. 180).

No referido artigo destaca-se uma inovação, a presença do "Parágrafo único" que subvinculava um percentual mínimo de 20% das quotas anuais destinadas à educação no orçamento anual para o ensino nas áreas rurais.

Os parágrafos 1º e 2º do art. 157 determinavam, respectivamente, que os fundos especiais e as sobras de dotação da União, Estados e municípios seriam destinados "exclusivamente" à "obra educativa" e uma parte destes fundos seria destinada à aquisição de bolsas de estudo e materiais para os alunos necessitados, um dos reclamos feitos por João Simplício.

Conforme Melchior (1972, p. 40), "a velha idéia de fundos para a educação foi finalmente adotada nos moldes em que o fizeram os Estados Unidos nos séculos 18 e 19. Previu-se a constituição de fundos para a Educação, com recursos da União, dos Estados e do Distrito Federal (...)".

Outro aspecto a se registrar consiste no fato de que o artigo 154 isentava de "quaisquer tributos" as escolas particulares de instrução primária e profissional gratuitas e consideradas "idôneas". Como afirmou Anísio Teixeira, uma necessidade de expansão do ensino primário e não uma dimensão da ideologia liberal (Rocha, 2000).

Considerações finais

Desta forma, considera-se que a preocupação com o financiamento da educação na Assembléia Nacional Constituinte de 1933-1934 ocupou lugar significativo nos discursos, debates, emendas e discussões sobre o Capítulo da Educação. Não se tratou de um aspecto extemporâneo ou parte das discussões do tema, mas de um elo, um elemento catalisador no sentido quer da discussão da organização da educação, com a respectiva definição de funções, quer no sentido da "educação: problema nacional". Este aspecto envolvia o sentido pedagógico, isto é, a visão do que significava a educação; o sentido da educação como alavanca para o desenvolvimento nacional e a preparação para as transformações históricas que emergiam. Sobretudo, o aspecto principal era como democratizar e universalizar a educação básica, os desafios em um país de dimensões continentais, e, além disto, a preocupação com a correta aplicação dos recursos públicos.

Neste sentido é que se define o papel do professor Miguel Couto como não apenas o idealizador, mas, sobretudo, o primeiro proponente, na Assembléia Constituinte de 1933-1934, de recursos, protegidos e vinculados com clareza no texto constitucional, para a educação. Recorde-se que a sua proposição é do final dos anos 20, quando, embora a crise republicana atingisse os níveis de ebulição, ainda não se tinha a clareza da forma de mudança do cenário político.

Na Assembléia Nacional Constituinte de 1933-1934 diversas Emendas seguiram-se à proposta-mãe de Miguel Couto, recordando que a sua proposição e fundamentação ocorreram cerca de uma semana após a abertura da Assembléia por Getúlio Vargas, quando ainda se discutiam aspectos como o Regimento Interno, a *Comissão dos 26*, a presença dos deputados classistas e o anteprojeto enviado pelo Governo Provisório.

O que se pode concluir é que a Emenda apresentada por Miguel Couto, discutida amplamente, funcionou como base para a organização do financiamento da educação. Cabendo à União e aos municípios a destinação de 10% dos impostos, aos Estados e ao Distrito Federal, 20%, foi acrescentada a criação dos fundos destinados à manutenção e ao desenvolvimento da educação. Da proposta original de Miguel Couto (1992) foi suprimida a criação de um imposto específico, mas mantida a idéia do fundo constitucional. Este fundo constitucional destinado à educação retoma no discurso de João Simplício, quase que na íntegra, a idéia da "despesa sagrada", presente no discurso de Miguel Couto, no sentido de algo prioritário e que não poderia ser esquecido ou maculado pelo que não fosse o das razões e necessidades da sociedade.

Referências bibliográficas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO (ABE). *Histórico*. Rio de Janeiro: ABE, 2004. p. 2. Disponível em: <<http://www.abe.org.br>>. Acesso em: 10 out. 2005.

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS (ABL). *Miguel Couto*. Rio de Janeiro: ABL, 2000. Disponível em: <<http://www.academia.org.br/imortais/frame/10.htm>>. Acesso em: 26 abr. 2006.

ACADEMIA FLUMINENSE DE MEDICINA (AFM). *Cadeira n. 6: patrono Miguel Couto*. Rio de Janeiro: AFM, 2001. Disponível em: <<http://www.afm.org.br/cadeira06.htm>>. Acesso em: 26 abr. 2006.

ARAÚJO, Rita de Cássia B. O voto de saias: a participação feminina na Constituinte de 1934 e a participação das mulheres na política. *Revista Estudos Avançados*, São Paulo, v. 49, n. 17, p. 133-150, nov./dez. 2003.

BITTENCOURT, M. Circe Fernandes. Os problemas educacionais na Assembléia Nacional Constituinte de 1934. *Revista da Faculdade de Educação*, São Paulo, v. 12, n. 1/2, p. 235-260, jan./dez. 1986.

BOAVENTURA, Edivaldo M. A educação na Constituinte de 1946: comentários. In: FÁVERO, O. (Org.). *A educação nas constituintes brasileiras: 1823-1988*. Campinas: Autores Associados, 2000. p. 191-199.

BOSI, Alfredo. A educação e a cultura nas Constituições brasileiras. In: _____. *Cultura brasileira: temas e situações*. São Paulo: Ática, 1987. p. 208-218. (Série Fundamentos).

BRASIL. Decreto-lei n. 19.850, de 11 de abril de 1931. Brasília: Senado Federal, 2006. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=37246>>. Acesso em: 27 out. 2006.

BRASIL. Congresso. Assembléia Nacional Constituinte de 1934. *Anais...* Brasília: Câmara dos Deputados, 1935. v. I - XX. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em: 5 maio 2005.

BRASIL. Congresso. Assembléia Nacional Constituinte de 1934. *Diários...* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933-1936. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br>>. Acesso em: 27 jul. 2006.

COUTO, Miguel. *O problema nacional*. Brasília: Senado Federal, 1992. p. 111-120. (Carta – falas, memórias, reflexões, n. 5)

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. *Comissão dos 26*. Rio de Janeiro: FGV. Disponível em: http://www.cpdoc.fgv.br/dhbb/verbetes_htm/5805_3.asp. Acesso em: 09 fev. 2006.

FÁVERO, O. A educação no Congresso Constituinte de 1966-67: contrapontos. In: _____. *A educação nas constituintes brasileiras: 1823-1988*. Campinas: Autores Associados, 2000. p. 241-253.

FRANCO, Afonso Arinos de Mello. *História e teoria dos partidos políticos no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1980.

HORTA, José Silvério Baía. Constituinte de 1934: comentários. In: FÁVERO, O. (Org.). *A educação nas constituintes brasileiras: 1823-1988*. Campinas: Autores Associados, 2000. p. 139-152.

IGLÉSIAS, Francisco. *Constituintes e Constituições brasileiras*. São Paulo: Brasiliense, 1986. (Coleção Tudo é História, v. 105).

MELCHIOR, José Carlos de Araújo. *A política de vinculação de recursos públicos e o financiamento da educação no Brasil*. 1972. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1972.

_____. *O financiamento da educação no Brasil*. São Paulo: EPU, 1987.

PINTO, José Marcelino R. *Os recursos para a educação no Brasil no contexto das finanças públicas*. Brasília: Ed. Plano, 2000.

PINTO, Diana Couto. Miguel Couto. In: FÁVERO, M. L. A.; BRITO, J. M. (Org.). *Dicionário de educadores no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2002. p. 825-832.

ROCHA, Marlos Bessa M. da. Tradição e modernidade na educação: o processo constituinte de 1933-34. In: FÁVERO, O. (Org.). *A educação nas constituintes brasileiras: 1823-1988*. Campinas: Autores Associados, 2000. p. 119-138.

ROMANELLI, Otaíza de O. *História da educação no Brasil (1930-1973)*. Petrópolis: Vozes, 1985.

SCHWARTZMAN, Simon; BOMENY, Helena M. Bousquet; COSTA, Vanda M. Ribeiro. *Tempos de Capanema*. 2. ed. São Paulo: Ed. USP, 1984. Fundação Getúlio Vargas e Editora Paz e Terra, 2000. Disponível em: <http://www.schwartzman.org.br/simon/capanema/capit2.htm#_1_2>. Acesso em: 19 jul. 2005.

Wellington Ferreira de Jesus, doutorando em Educação na Universidade Federal de Goiás (UFGO), é professor do ensino médio no Distrito Federal.

wellingtonfj@gmail.com

Recebido em 19 de abril de 2007.

Aprovado em 25 de maio de 2007.